



MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

TEL: (18)998123451 - Caixa Postal: 02 - e-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br
Av. Antônio Joaquim Mano, 02 - Centro - Euclides da Cunha Paulista - SP - CEP 19.275-000

LEI MUNICIPAL Nº 1.246/2025 DE 27 DE MARÇO DE 2025
ORIUNDO DO PROJETO DE LEI Nº 07/2025 DE 12.03.2025
AUTORIA: EXMO. PREFEITO MUNICIPAL

“DISPÕE SOBRE: Dá nova redação ao § 4º e 5º do artigo 1º, da Lei Municipal nº 1.062/2021, de 25 de maio de 2021 e dá outras providências.”

DOMINGOS MENTE LOPES, Prefeito Municipal de Euclides da Cunha Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º.O Parágrafo Quarto do artigo 1º da Lei Municipal nº 1.062/2021, passa a ter a seguinte redação:

§ 4º.O MUNICÍPIO, ainda arcará com o pagamento mensal no valor de R\$ 2.450,00 (dois mil quatrocentos e cinquenta reais), para que a OSC, custear integralmente as despesas para contratação de 01 (uma) cuidadora auxiliar por prazo determinado através de processo seletivo, nos moldes do item 2.11 do termo de colaboração, sendo que os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, etc, da referida contratação correrão por conta exclusiva da OSC, com jornada de trabalho a ser definido também pela OSC, tudo conforme a cláusula 2.11 e 3.18 do termo de colaboração firmado, sendo que no valor do referido repasse já esta incluído as despesas com FGTS 8% mensal, décimo terceiro, férias, acrescidas do terço constitucional, vale alimentação, verbas rescisórias, nos termos da Convenção Coletiva da Categoria dos empregados da OSC.

Art.2º.O Parágrafo Quinto do artigo 1º da Lei Municipal nº 1.062/2021, passa a ter a seguinte redação

§ 5º. O MUNICÍPIO, também repassarão valor mensal de R\$ 2.850,00 (dois mil oitocentos e cinquenta reais), para que a OSC, custeie integralmente as despesas para contratação de 01 (um(a))

Psicólogo(a) através de processo seletivo, sendo que os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, etc, da referida contratação correrão por conta exclusiva da OSC, com jornada de trabalho a ser definido também pela OSC, sendo que no valor do referido repasse já esta incluído as despesas com FGTS 8% mensal, décimo terceiro, férias, acrescidas do terço constitucional, vale alimentação, verbas rescisórias;

www.euclidesdacunha.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

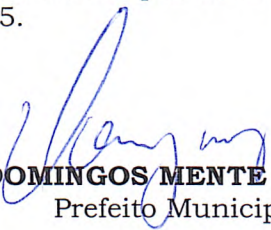
TEL: (18)998123451 - Caixa Postal: 02 - e-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br
Av. Antônio Joaquim Mano, 02 - Centro - Euclides da Cunha Paulista - SP - CEP 19.275-000

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º. O demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o inciso I do art.16 da Lei Complementar nº101/00, segue demonstrado no Anexo I, que fica fazendo parte integrante desta lei.

Art.5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha Paulista, aos 27 dias do mês de março de 2025.


DOMINGOS MENTE LOPES
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta secretaria em data supra.


LUCIANA CRISTINA DE FREITAS
Setor de Secretaria Municipal

www.euclidesdacunha.sp.gov.br